|  |
| --- |
| **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICO-CIENTÍFICO E CULTURAL** que, entre si, celebram, de um lado, **UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE - UPM**, representada por seu Reitor, Prof. Dr. Benedito Guimarães Aguiar Neto, com a **interveniência** de sua entidade mantenedora, o **INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE - IPM**, associação civil de finalidade educacional sem fins lucrativos, instituição confessional, com sede na Rua da Consolação, 896, Consolação, São Paulo - SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.967.551/0001-50, representado por seu Diretor-Presidente, Dr. José Inácio Ramos, e por seu Diretor de Estratégia e Negócios, Dr. André Ricardo de Almeida Ribeiro e, de outro lado, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX **–** XXXXXX, inscrito no CNPJ/MF sob nº XX.XXX.XXX/0001-XX, com endereço XXXXXXXXXXXXXXXX, XXX, XXXXXX, XXXXX, São Paulo, SP, CEP XXXXX-XXX, doravante denominado **CONVENENTE**, firmam o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições: |

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente **Convênio** tem por objeto a cooperação entre os convenentes, em programas e projetos culturais nas diversas áreas do conhecimento, todos destinados à capacitação e desenvolvimento de pessoas, em áreas de interesse mútuo.

**Parágrafo único −** Os trabalhos e/ou atividades do presente Convênio poderão ser desenvolvidos em quaisquer localidades do território nacional ou internacional, atendendo às suas peculiaridades e legislação própria, desde que previamente autorizado, por escrito, por ambas as partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS AÇÕES**

O Programa de Cooperação a ser realizado em virtude do presente **Convênio** abrangerá atividades dentro das áreas de atuação dos convenentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Os convenentes comprometem-se a:

**a)** Emitir **Termo Aditivo** específico, para cada ação oriunda desta cooperação, que poderá estabelecer:

**(i)** objeto;

**(ii)** obrigações;

**(iii)** cronogramas;

**(iv)** prazos;

**(v)** aporte de recursos financeiros para cada parte;

**(vi)** designação de representante, responsável pelo Convênio para cada convenente;

**(vii)** demais condições próprias.

**b)** Tratar de forma confidencial todas as informações comerciais ou técnicas, escritas ou verbais, fornecidas ou obtidas, as quais somente poderão ser divulgadas a terceiros mediante concordância escrita; e

**c)** Zelar pelo nome e prestígio do outro convenente, devendo haver prévia e expressa anuência para divulgação e publicidade das ações e resultados obtidos.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente convênio terá vigência de **01 (um) ano**, a partir da data de sua assinatura por todas as partes, podendo ser **prorrogado mediante termo aditivo** ou resolvido por seu descumprimento.

**Parágrafo primeiro −** Qualquer dos convenentes poderá pleitear **resilição** a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, devendo o denunciante cumprir os encargos assumidos até a data, bem como as obrigações atinentes à confidencialidade e propriedade intelectual.

**Parágrafo segundo −** O presente instrumento poderá ser **rescindido** por seu descumprimento, por qualquer das partes, se interpelada, a parte inadimplente não cumprir sua obrigação em 10 (dez) dias da interpelação.

**Parágrafo terceiro –** Ocorrendo resilição ou rescisão as responsabilidades para encerramento das ações em andamento serão tratadas em **Termo de Encerramento**.

**CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. As partes e seus representantes declaram, neste ato, que possuem plenos poderes para celebrar o presente instrumento, respondendo civil e criminalmente por tal declaração, bem como declaram a inexistência de exclusividade recíproca.
2. A **UPM** indica como gestor do presente Convênio XXXXXXXXXXXXX
3. A cooperação prevista neste Convênio é prática regular dos convenentes não caracterizando, portanto, exclusividade reservada para qualquer das partes.
4. Qualquer alteração deste instrumento deve ocorrerá através de Termo Aditivo, mas é vetada a alteração do objeto pactuado na cláusula primeira.

**CLÁUSULA SEXTA – PROPRIEDADE DOS RESULTADOS**

É parte integrante deste Convênio, as Políticas, Normas e Procedimentos Gerais de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia da **Universidade Presbiteriana Mackenzie**, publicada através da Resolução RE-CONSU-20/2014, cujo teor deve ser acessado para ciência através de: <http://www.mackenzie.br/29564.html>, com eficácia às ações e resultados obtidos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

As questões e casos omissos serão resolvidos mediante acordo entre as partes, ficando eleito, na hipótese de insucesso, o Foro da Comarca de São Paulo – SP.

E, assim, por estarem justas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes firmam o presente instrumento em 02 vias de igual teor e forma, e para um só efeito, o qual vai assinado pelos representantes legais na presença das testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

São Paulo, 6 de outubro de 2017.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante

**UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE**

**Benedito Guimarães Aguiar Neto**

Reitor

**INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE**

**André Ricardo de Almeida Ribeiro** **José Inácio Ramos**

Diretor de Estratégia e Negócios Diretor-Presidente

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: Nome:

CPF: CPF: